



## “MEDIDAS EXCEPCIONAIS COVID-19”

### PORTARIA N.º 04/2020

O Diretor Geral da Faculdade do Litoral Paranaense e do Instituto Superior de Educação de Guaratuba, no uso de suas atribuições considerando:

I - o disposto nos incisos I e XIV do Artigo 15 do Regimento geral desta IES, relativo às atividades letivas;

II - as medidas preventivas determinadas por órgãos de saúde pública, como a recente declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que considerou como pandemia a proliferação do COVID-19, a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que reconheceu situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em razão do avanço da infecção humana pelo novo coronavírus;

III - a regulamentação já estabelecida pelo Ministério da Saúde através da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, regulamentando e operacionalizando o disposto na Lei Federal 13.979/2020,

IV - a nota de esclarecimento emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE) que orienta os sistemas e instituições de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares, bem como a Portaria Ministerial nº 343, de 17/03/2020 do Ministério da Educação e Cultura – MEC,

V - o Decreto Estadual (PR) nº 4230 de 16/03/2020 e os Decretos do Município de Guaratuba-PR, nº 23.528 de 16/03/2020, e dos Municípios vizinhos de Matinhos-PR, nº 266/2020 de 17/03/2020, de Pontal do Paraná nº 8.575 de 17/03/2020 e do Município de Itapoá-SC nº 4358 de 17/03/2020, de modo, a dirimir as possibilidades de propagação comunitária do vírus COVID-19,

#### RESOLVE:

Art. 1º Suspende as aulas presenciais e demais atividades curriculares e acadêmicas que impliquem em aglomeração de pessoas, dos cursos de graduação e pós-graduação das IES por um período de 15(quinze)

dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias.

Art. 2º Suspende as atividades Curriculares e os Projetos e Programas de Extensão e de Pesquisa que envolvam aglomeração de pessoas;

Art. 3º Determinar que as Coordenações de Curso, em razão da suspensão das aulas presenciais e seguindo a orientação contida na nota de esclarecimento do CNE, no tocante ao exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e os limites legais estabelecidos, com destaque para a previsão contida no art. 2º da Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, utilizem da modalidade EaD como alternativa à suspensão das aulas presenciais, para organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação e, assim, dar continuidade ao plano institucional para cumprimento ao calendário letivo;

Art. 4º Suspende as cerimônias oficiais de Colação de Grau das Instituições Faculdade do Litoral Paranaense e Instituto Superior de Educação de Guaratuba;

Art. 5º Manter as atividades administrativas e biblioteca em funcionamento normal, ressalvada a possibilidade de estabelecimento de horário e forma de atendimento especial, atendendo os procedimentos indicados para a prevenção e combate a propagação do vírus indicados pelas autoridades competentes.

Art. 6º Instituir, no âmbito da Faculdade do Litoral Paranaense e do Instituto Superior de Educação de Guaratuba, o Comitê Interinstitucional de Defesa e Combate a Epidemias, cuja composição, organização e funcionamento serão definidos pela direção geral da IES com participação de um representante do Corpo Docente e do Corpo Técnico Administrativo.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guaratuba/PR, 17 de março de 2020

  
Luiz Antônio Michaliszyn Filho  
DIRETOR GERAL